PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Muriaé podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 20 horas até às 5 horas do dia seguinte, durante o período de operação das linhas de transporte.

Art. 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos, garantindo sempre a segurança e a fluidez do trânsito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais necessários para sua plena efetividade, em conjunto com as empresas concessionárias ou permissionárias do serviço.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 15 de julho de 2025.



Reginaldo Roriz
Vereador - Solidariedade

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a segurança e o conforto dos usuários do transporte público coletivo urbano no município de Muriaé, com foco especial em dois grupos socialmente vulneráveis: mulheres e idosos.

A iniciativa inspira-se em legislações bem-sucedidas de outros municípios brasileiros, como a Lei nº 16.490/2016 da capital paulista.

A percepção de insegurança tende a aumentar significativamente após o anoitecer, especialmente em pontos de ônibus isolados, mal iluminados ou distantes de residências e comércios.

Para mulheres, essa preocupação é agravada pelo risco de assédio, importunação sexual e outros tipos de violência. Para os idosos, a dificuldade de locomoção e a maior vulnerabilidade física tornam o trajeto do ponto de ônibus até suas residências um desafio ainda maior.

A proposta de permitir que mulheres e idosos optem por desembarcar em locais mais seguros e acessíveis, mesmo que fora dos pontos convencionais, a partir das 20 horas e até às 5 horas do dia seguinte, é uma medida proativa e humanitária.

O ajuste do horário de início para as 20h considera a realidade e o ritmo de Muriaé. A partir desse horário, muitas pessoas já retornaram para suas casas, o comércio de rua reduz o movimento, aumentando a sensação de vulnerabilidade.

É importante ressaltar que a definição do intervalo de 20 horas e até às 5 horas do dia seguinte para a aplicação desta Lei foi cuidadosamente pensada para abranger um período em que a vulnerabilidade dos passageiros é maior, e também para garantir a futura adaptabilidade da legislação.

Embora atualmente o sistema de transporte coletivo de Muriaé possa não operar durante toda a madrugada, a previsão desse horário estendido visa a preparar a cidade para qualquer expansão futura do serviço de transporte público para as horas mais tardias da noite ou início da madrugada. Caso novas linhas ou horários de operação sejam implementados nesse período, a segurança e o direito ao desembarque seguro já estarão garantidos por esta Lei, sem a necessidade de revisões legislativas adicionais.

Este Projeto de Lei representa um investimento na qualidade de vida dos munícipes. Ao oferecer a flexibilidade de desembarque em pontos mais próximos de seus destinos ou em locais de maior segurança visual (como perto de estabelecimentos abertos ou residências bem iluminadas), reduzimos a exposição desses cidadãos a situações de risco.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.